



TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE

Para fins desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO o objeto se constitui na contratação de entidade especializada para realizar abrigo institucional de pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

Contratação de entidade especializada para realizar abrigo institucional de pessoas idosas e/ou com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

Observação.: O valor mensal deste termo de referencia é o valor máximo a ser pago pela contratante. Sendo que, se a pessoa abrigada tiver qualquer tipo de beneficio o mesmo será descontado do valor a pagar. E nos casos em que a família for designada a custear parte das despesas do atendimento, esse valor também será descontado da parcela devida pela contratante. A contratada deverá providenciar a devida avaliação médica para identificação do grau de dependência estabelecida neste termo.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão é o Gestor da Política Municipal de Assistência na Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade. E conforme preconiza o SUAS – Sistema Único de Assistência Social o município deve oferecer, na Proteção Especial de Alta complexidade, o Serviço de Acolhimento Institucional para famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Em Francisco Beltrão dispomos apenas do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, disponibilizando através da Casa Abrigo Anjo Gabriel e considerando a demanda existente e os encaminhamentos do Ministério Público do Estado do Paraná faz-se necessário oferecer acolhimento para as pessoas idosas em situação de abandono e risco social por violação de direitos para assegurar a garantia do princípio de dignidade humana.

Cabe considerar que à luz das normativas do SUAS, o território é a base de organização das ações ofertadas, e a territorialização é uma das diretrizes estruturantes da gestão do Sistema. Esse lugar estratégico do território reflete o entendimento de que, para a garantia da proteção social de assistência social, é necessário o conhecimento da realidade, a leitura da presença e incidência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, das vivências e das mediações políticas, sociais, culturais, econômicas e relacionais presentes nos lugares. Nesse sentido, considerando o melhor interesse do usuário das ofertas socioassistenciais, nos casos onde essa relação justificar, podemos afirmar que a diretriz da territorialização suplanta a garantia de competitividade. Assim, é facultada ao gestor da assistência social a delimitação ou não do território em editais para contratações, considerando o objetivo e as especificidades do que se pretende alcançar por meio da parceria e/ou contrato.

Portanto solicitamos que os acolhimentos do presente pedido sejam na sede da entidade Lar de lázaro, cuja razão social é GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME inscrita sob o CNPJ/MF nº 21.149.405/0001-66, localizada na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - PR, município próximo de nosso município. Na prestação do referido serviço serão ofertados e garantidos alimentação (seis

Rec 03/04



refeições diárias), roupas (roupas de uso pessoal ao abrigado, bem como camas, travesseiros, cobertores, roupas de cama e banho, calçados etc.), cuidados em geral de higiene (banhos, troca de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelos e barba), saúde, lazer, fisioterapia e direitos civis.

Ressaltamos que a contratação da instituição em questão, torna-se a mais benéfica para o Município tendo em vista a proximidade geográfica, que facilita o atendimento dos técnicos de Serviço Social e Psicólogos que fazem o acompanhamento dos idosos encaminhados. Ainda, nesse sentido, possibilita a visita dos familiares aos idosos quando necessário.

Quanto aos valores cotados e números de vagas, ressaltamos que levamos em consideração os níveis de complexidade e comprometimentos das habilidades e independência das pessoas a serem institucionalizadas, assim como, o número de demandas apresentadas pelos órgãos que atuam na Política de Atendimento ao Idoso.

Ressaltamos que a presente contratação é necessária em regime de urgência, tendo em vista que o atual contrato sujeita ao município realizar constantes modificações em termos de metas e supressão e, sobretudo para garantir os respectivos serviços em todos os níveis de comprometimentos que a instituição executa de acordo com as necessidades dos indivíduos institucionalizados.

Contudo, a fim de atender as especificidades da Política de Assistência Social prevê a possibilidade do estabelecimento de cláusula que delimite o território ou abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos. Nessa perspectiva é imprescindível considerar a diretriz do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que trata da territorialidade como um critério relevante quando da elaboração de parcerias e contratos de serviços socioassistenciais de alta complexidade.

Verifica-se também que em algumas normativas jurídicas como a Lei 13.019/2014 prevê que a natureza de alguns serviços socioassistenciais, especialmente os de alta complexidade, sobretudo do serviço historicamente existente que oferta acolhimento de longa permanência, por exemplo, pode configurar hipótese de dispensa do chamamento público, de forma a evitar que a possibilidade de transferência dos usuários, em função de uma parceria com entidade distinta da que lhes presta o serviço, contribua para um novo rompimento de vínculos, ensejando, assim, fator de risco à sua integridade física e emocional. O serviço de acolhimento, em qualquer modalidade de oferta, pressupõe a construção de vínculo de afeto e confiança entre os usuários e a equipe técnica, educadores/cuidadores e demais profissionais.

A execução desse serviço deve se dar em unidade de referência inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. Assim, para a efetivação das parcerias, o gestor local deverá avaliar, além das condições técnicas e de infraestrutura das entidades, se a possibilidade de rompimento do vínculo com os demais usuários, a equipe e com o ambiente já familiar pode acarretar danos à integridade física e emocional dos usuários.

Por fim ressaltamos que os encaminhamentos para o referido serviço é realizado exclusivamente pela indicação do Poder Judiciário do Município, quando esgotadas as tentativas de inserção familiar.

A execução dos serviços ocorrerá durante o período de 12 meses.

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados na Instituição LAR DE LÁZARO, com razão social GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.149.405/0001-66, com sede na LINHA RIO NEGRO, S/N - CEP: 85710000 - ZONA RURAL, na



cidade Santo Antônio do Sudoeste/PR,

Os serviços deverão ser iniciados no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, após o recebimento da ordem de empenho, seguindo rigorosamente as especificações solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

DA CONTRATADA:

- a) A Contratada se compromete de informar imediatamente a gestão da assistência social e a a família ou o responsável, de qualquer anormalidade detectada durante o internamento, para máximo que esta compareça à sede social da contratada e tome as providências necessárias no prazo de 24 horas do recebimento do aviso;
- b) A Contratada se compromete avisar a família ou responsável, toda vez que surgir uma urgência médica ou odontológica e nos casos em que a equipe terapêutica entender necessário;
- c) Nos casos de enfermidade que exigirem cuidados médicos ou odontológicos de urgência, a equipe de tratamento encaminhará o paciente ao devido serviço de saúde e comunicará imediatamente a família, a entidade dispensará o paciente pelo tempo solicitado pelo médico, devendo o paciente retornar a entidade, imediatamente após a alta médica;
- d) A Contratada se compromete em informar a família ou responsável caso o interno venha a fugir da Clínica, e após 24 horas providenciar o boletim de ocorrência da fuga, caso não apareça em sua residência;
- e) A Contratada deverá comunicar imediatamente à família da paciente, e/ou a Administração Municipal, todas e quaisquer circunstâncias que impliquem em casos anormais ou imprevisíveis a rotina normal dos internados;
- f) Responsabilizar-se pela segurança e bem estar dos pacientes;
- g) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados aos internados;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- b) Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- c) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Item	Nome / Especificação do	Unidade	Quantidade estimada	Valor por idoso	Nº de meses	Valor mensal	Valor total
------	----------------------------	---------	------------------------	--------------------	----------------	-----------------	----------------



	produto/serviço			estimado R\$	estimado	Estimado R\$	estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência I	Vaga	4	2.900,00	12	34.800,00	139.200,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência II	Vaga	4	3.300,00	12	39.600,00	158.400,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal resultante de violação de direito com grau de dependência III	Vaga	4	3.650,00	12	43.800,00	175.200,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 472.800,00

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município, prevista no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

A execução dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será efetuado por LEANDRO LEGRAMANTI, Diretor da Assistência Social, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas em edital.



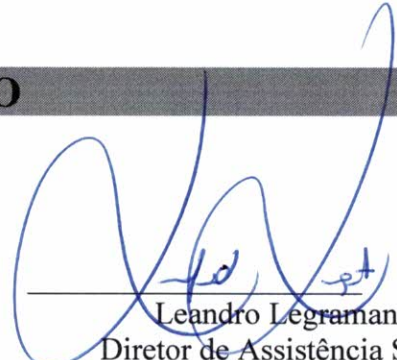
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa executora, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material e equipamento inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:


- Data de envio do termo 30/03/2017
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Elaborador deste Termo de Referência: Leandro Legramanti
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

12 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 30 de março de 2017



Leandro Legramanti
Diretor de Assistência Social



Pedrinho Veronese
Sec. Mun. De Administração



Cleber Fontana
Prefeito Municipal

13 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos serviços.

ANEXO I – Orçamento



DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PAGAMENTOS

– Os serviços e fornecimentos relativos às casas de saúde e hospitais, a serem prestados, serão remunerados com base nos valores fixados na tabela abaixo:

Serviço Valor Máximo

Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para

Idosos (ILPI) – Grau de Dependência I.

R\$ 2.900,00

Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para

Idosos (ILPI) – Grau de Dependência II.

R\$ 3.300,00

Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para

Idosos (ILPI) – Grau de Dependência III.

R\$ 3.650,00

O valor mensal é de referência, sendo ele o valor máximo mensal que será repassado à EMPRESA pela prestação dos serviços, sendo que será considerado o seguinte:

O usuário que receber qualquer tipo de benefício previdenciário ou social, o valor deverá ser utilizado para arcar com as despesas de sua internação, tal valor deve ser descontada da parcela devida pela CONTRATANTE;

Santo Antônio do Suldeste, 27 de março de 2017.



CARTA- PROPOSTA

Santo Antônio do Sudoeste, 26 de março de 2.017.

Ao Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta do item abaixo:

PROPOSTA COM VALIDADE DE 60 DIAS

Item	Quant.	Unidade de medida	DESCRIÇÃO	Quantidade meses	Valor Mensal por Paciente	Total por 12 Meses
01	01	Pessoa	IDOSO COM DEPENDÊNCIA GRAU I	12	R\$ 2.900,00	R\$ 34.800,00
02	01	Pessoa	IDOSO COM DEPENDÊNCIA GRAU II	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
03	01	Pessoa	IDOSO COM DEPENDÊNCIA GRAU III	12	R\$ 3.650,00	R\$ 43.800,00

O BENEFÍCIO SERÁ DESCONTADO DO TOTAL

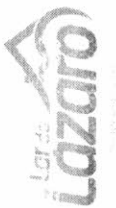
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E RESPONSÁVEL LEGAL:

Graziela Pereira do Amaral Eireli – ME

CNPJ/MF sob nº 21.149.405/0001-66

GRAZIELA PEREIRAAMARAL

46-99913-1997



CARTA- PROPOSTA

Ào Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR

Santo Antônio do Sudoeste, 26 de março de 2.017.

Apresentamos nossa proposta do item abaixo:

Item	Quant.	Unidade de medida	DESCRIÇÃO	Quantidade meses	Valor Mensal por Paciente	Valor do Benefício do Idoso	Total de 12 meses DO IDOSO	Total por 12 Meses
01	01	Pessoa	SEBASTIÃO MERA GRAU II	12	R\$ 3.300,00	R\$ 680,00 Tem empréstimo	R\$ 8.160,00	R\$39.600,00 -8.160,00 T=31.440,00
02	01	Pessoa	CELSO LEMES DA SILVA GRAU II	12	R\$ 3.300,00	R\$ 937,00	R\$ 11.244,00	R\$ 39.600,00 -11.244,00 T= 28.356,00
03	01	Pessoa	MARIA GESSI GRAU I	12	R\$ 2.900,00	Sem Valor	R\$ esperando BPC PERÍCIA MAIO	R\$ 34.800,00 T= 34.800,00
04	01	Pessoa	SUZANA SPADER GRAU I	12	R\$ 2.900,00	R\$ 937,00 R\$ 500,00	R\$ 17.244,00	R\$ 34.800,00 -17.244,00 T= 17.556,00
							TOTAL:	R\$ 112.152,00

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E RESPONSÁVEL LEGAL:

Graziela Pereira do Amaral Eireli – ME

CNPJ/MF sob nº 21.149.405/0001-66- GRAZIELA PEREIRA AMARAL46-99913-1997

500009



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME
CNPJ: 21.149.405/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5 172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 14:52:46 do dia 08/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/06/2017.

Código de controle da certidão: **DF96.1372.3CA5.A901**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.149.405/0001-66

Certidão nº: 125118061/2017

Expedição: 23/02/2017, às 14:28:29

Validade: 21/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.149.405/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21149405/0001-66
Razão Social: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME
Nome Fantasia: LAR DE LAZARO
Endereço: ROD ACESSO SUL 214 CASA FUNDOS / SANTA CATARINA / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2017 a 18/03/2017

Certificação Número: 2017021705114244310299

Informação obtida em 23/02/2017, às 14:33:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI
ME**

CNPJ nº 21.149.405/0001-66

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/08/1977, SEPARADA JUDICIALMENTE, EMPRESÁRIA, CPF/MF nº 778.643.361-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4114940036, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado no (a) AVENIDA ERNESTO BEUTER, 1145, APTO 305, BRASILIA, SAO LOURENCO DOESTE, SC, CEP 89.990-000, BRASIL.

Titular da empresa de nome GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600108125, com sede Rod Acesso Sul, 214, Casa Fundos, Santa Catarina São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89.990-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.149.405/0001-66, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA DOM PEDRO II, 1019, ESQUINA COM A RUA DUQUE DE CAXIAS, CENTRO, SAO LOURENCO DOESTE, CEP 89.990-000 SC.

Passa a exercer a(s) seguintes atividades econômicas.

Objeto Social:

INSTITUICAO DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS.

8711-5/02 - instituições de longa permanência para idosos.

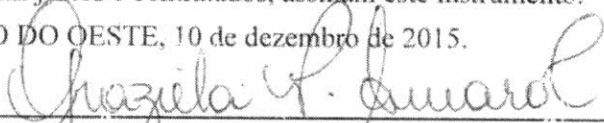
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SÃO LOURENÇO DO OESTE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAO LOURENCO DO OESTE, 10 de dezembro de 2015.

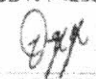


 GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
 CPF: 778.643.361-91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2015 SOB Nº: 42901105851
 Protocolo: 15/651618-7, DE 14/12/2015

Empresa: 42 6 0010812 5
 GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
 EIRELI ME


 ANDRE LUIZ DE REZENDE
 SECRETARIO GERAL

ATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2
GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME
CNPJ: 21.149.405/0001-66
NIRE: 42600108125

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL, nacionalidade brasileira, nascida em 25/08/1977, separada judicialmente, empresária, CPF/MF n° 778.643.361-91, carteira de identidade n° 4114940036, SSP-RS, residente e domiciliada na Rua Ernesto Beuter n° 287, Bairro Perpetuo Socorro, São Lourenço do Oeste, SC, CEP 89990-000, Brasil.

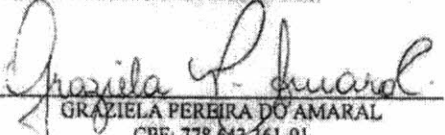
Titular da empresa de nome **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME**, registrada legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE n° 42600108125, com sede na Rodovia Acesso Sul n° 214, Casa - Fundos, Bairro Santa Catarina, CEP 89990-000, São Lourenço do Oeste, SC, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 21.149.405/0001-66, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade Matriz passa a exercer suas atividades no seguinte endereço: Linha Cerro Negro, Zona Rural, Santo Antônio do Sudoeste, PR, CEP 85.710-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos: são alcançados pela presente alteração permanecem em pleno vigor.

São Lourenço do Oeste, SC, 06 de maio de 2016.


 GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
 CPF: 778.643.361-91

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 16/06/2016 SOB N° 20160418518
 PROTOCOLO 16/041851-8 DE 16/06/2016
 EMPRESA 21.149.405/0001-66
 GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL
 EIRELI ME
 ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - EDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2016 17:29 SOB N° 20163981868.
 PROTOCOLO: 163981868 DE 16/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600802719. NIRE: 41600462637.
 GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 17/06/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br


000015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Graziela Pereira do Amaral

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4114940036

25/06/2009

GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL

AT: TAMIRO SENEZA LÓPES
DARCY FERREIRA DO AMARAL
CAMPUS GRANDE MS

25/09/1977

C.O.S. 4765 CORONEL VIVIDA PR
LV 821 FL. 187 AV. SEPARAÇÃO
778-643-341-91

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

15/09/1977

Gmail

Mai

ESCREVER

Entrada (1)

Com estrela

Enviados

Rascunhos (5)

Categorias

Social (43)

Atualizações

Fóruns

Empenhos

Mais



Lar de Lázaro
para mim

Boa tarde

Segue abaixo o solicitado e em anexo os documetos.

Banco Sicoob Noroeste 756

Agência: nº 3071

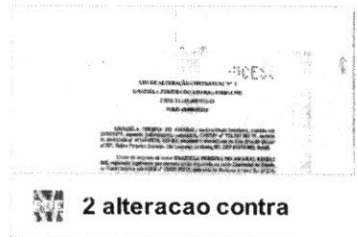
C/C: nº 14474-6

Empresa: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME

Att,

Paulo

3 anexos



Clique aqui para [Responder](#) ou [Encaminhar](#)

0,55 GB (3%) de 15 GB usados

[Termos](#)



OFÍCIO Nº 101/2017 - ASSIST SOCIAL.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2017.

DE: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

SENHOR SECRETÁRIO

Pelo presente, solicitamos autorização para realização de novo processo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de entidade especializada para realizar o abrigamento institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses.

EMPRESA CONTRATADA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL – EIRELI - ME.

CNPJ: 21.149.405/0001-66

ENDEREÇO: Linha Rio Negro

85.710-000– SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

Item	Código	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade	Unidade	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	54567	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I. Nº de vagas: 4(quatro).	12	Mês	11.600,00	139.200,00
02	54568	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II. Nº de vagas: 4(quatro).	12	Mês	13.200,00	158.400,00
03	54569	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III. Nº de vagas: 4(quatro).	12	Mês	14.600,00	175.200,00
VALOR TOTAL R\$						472.800,00

DEMONSTRATIVO DOS VALORES POR VAGA:

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº de vagas	Valor mensal da vaga R\$	Nº de meses	Unidade	Valor mensal estimado R\$	Valor total estimado R\$
01	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I.	4	2.900,00	12	Mês	11.600,00	139.200,00
02	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II.	4	3.300,00	12	Mês	13.200,00	158.400,00
03	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III.	4	3.650,00	12	Mês	14.600,00	175.200,00
VALOR TOTAL R\$							472.800,00

Justificativa/Fundamentação: Art 25 da Lei Federal 8.666.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão é o Gestor da Política Municipal de Assistência na Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade. E conforme preconiza



o SUAS – Sistema Único de Assistência Social o município deve oferecer, na Proteção Especial de Alta complexidade, o Serviço de Acolhimento Institucional para famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Em Francisco Beltrão dispomos apenas do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, disponibilizando através da Casa Abrigo Anjo Gabriel e considerando a demanda existente e os encaminhamentos do Ministério Público do Estado do Paraná faz-se necessário oferecer acolhimento para as pessoas idosas em situação de abandono e risco social por violação de direitos para assegurar a garantia do princípio de dignidade humana.

Cabe considerar que à luz das normativas do SUAS, o território é a base de organização das ações ofertadas, e a territorialização é uma das diretrizes estruturantes da gestão do Sistema. Esse lugar estratégico do território reflete o entendimento de que, para a garantia da proteção social de assistência social, é necessário o conhecimento da realidade, a leitura da presença e incidência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, das vivências e das mediações políticas, sociais, culturais, econômicas e relacionais presentes nos lugares. Nesse sentido, considerando o melhor interesse do usuário das ofertas socioassistenciais, nos casos onde essa relação justificar, podemos afirmar que a diretriz da territorialização suplanta a garantia de competitividade. Assim, é facultada ao gestor da assistência social a delimitação ou não do território em editais para contratações, considerando o objetivo e as especificidades do que se pretende alcançar por meio da parceria e/ou contrato.

Portanto solicitamos que os acolhimentos do presente pedido sejam na sede da entidade Lar de Iázaró, cuja razão social é GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME inscrita sob o CNPJ/MF nº 21.149.405/0001-66, localizada na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - PR, município próximo de nosso município. Na prestação do referido serviço serão ofertados e garantidos alimentação (seis refeições diárias), roupas (roupas de uso pessoal ao abrigado, bem como camas, travesseiros, cobertores, roupas de cama e banho, calçados etc.), cuidados em geral de higiene (banhos, troca de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelos e barba), saúde, lazer, fisioterapia e direitos civis.

Ressaltamos que a contratação da instituição em questão, torna-se a mais benéfica para o Município tendo em vista a proximidade geográfica, que facilita o atendimento dos técnicos de Serviço Social e Psicólogos que fazem o acompanhamento dos idosos encaminhados. Ainda, nesse sentido, possibilita a visita dos familiares aos idosos quando necessário.

Quanto aos valores cotados e números de vagas, ressaltamos que levamos em consideração os níveis de complexidade e compromentimentos das habilidades e independência das pessoas a serem institucionalizadas, assim como, o número de demandas apresentadas pelos órgãos que atuam na Política de Atendimento ao Idoso.

Ressaltamos que a presente contratação é necessária em regime de urgência, tendo em vista que o atual contrato sujeita ao município realizar constantes modificações em termos de metas e supressão e, sobretudo para garantir os respectivos serviços em todos os níveis de compromentimentos que a instituição executa de acordo com as necessidades dos indivíduos institucionalizados.

Contudo, a fim de atender as especificidades da Política de Assistência Social prevê a possibilidade do estabelecimento de cláusula que delimite o território ou abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos. Nessa perspectiva é imprescindível considerar a diretriz do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que trata da territorialidade como um critério relevante quando da elaboração de parcerias e contratos de serviços socioassistenciais de alta complexidade.

Verifica-se também que em algumas normativas jurídicas como a Lei 13.019/2014 prevê que a natureza de alguns serviços socioassistenciais, especialmente os de alta complexidade, sobretudo do serviço historicamente existente que oferta acolhimento de longa permanência, por exemplo, pode configurar hipótese de dispensa do chamamento público, de forma a evitar que a possibilidade de transferência dos usuários, em função de uma parceria com entidade distinta da que lhes presta o serviço, contribua para um novo rompimento de vínculos, ensejando, assim, fator de risco à sua integridade física e emocional. O serviço de acolhimento, em qualquer modalidade de oferta, pressupõe a construção de vínculo de afeto e confiança entre os usuários e a equipe técnica, educadores/cuidadores e demais profissionais.

A execução desse serviço deve se dar em unidade de referência inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. Assim, para a efetivação das parcerias, o gestor local deverá avaliar, além das condições técnicas e de infraestrutura das entidades, se a possibilidade de rompimento do vínculo com os demais usuários, a equipe e com o ambiente já familiar pode acarretar danos à integridade física e emocional dos usuários.

Por fim ressaltamos que os encaminhamentos para o referido serviço é realizado exclusivamente pela indicação do Poder Judiciário do Município, quando exauridas as tentativas de inserção familiar.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1700	06.005	08.244.0801.2.059	3.3.90.39.53.00	000
1790	06.006	08.241.0801.2.052		000



Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO

000019


Leandro Legramante
Diretor de Assistência Social

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para a competente autorização.

DATA: 11 de abril de 2017.


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

Com base nas informações contidas no ofício 101/2017 – ASSIST SOCIAL, autorizamos a realização do processo de dispensa de licitação, visando a contratação de entidade especializada para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses.

DATA: 11 de abril de 2017.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	023/2017
DATA DO PROCESSO:	11/04/2017
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de entidade especializada para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 472.800,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4142/2013, de 18/12/2013.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4405/2016 de 20/06/2016.

Programa 0801: Acolher para Crescer
 Código 174: Gestão da política de Assistência Social
 Código 179: Assistência a população e benefícios eventuais

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
1700	06.005	08.244.0801.2.059	3.3.90.39.53.00	000	329.933,41
1790	06.006	08.241.0801.2.052		000	58.553,85

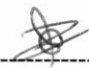
Obs: Saldo orçamentário em: 07/04/2017

Obs: O saldo orçamentário é corresponde aos meses de execução no exercício.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2017.



 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

006021

PARECER JURÍDICO N.º 0255/2017

REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : ABRIGAMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social de contratação direta, via inexigibilidade, da entidade Lar de Lázaro, sob a razão social Graziela Pereira do Amaral EIRELI – ME, localizada em Santo Antônio do Sudoeste/PR, para o abrigo de 15 (quinze) pessoas carentes em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo total estimado de R\$ 437.820,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos e vinte reais), tendo em vista a necessidade de rescisão do contrato decorrente da Inexigibilidade n.º. 81/2016.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Proposta de serviços, 1ª Alteração Contratual, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI²:

¹ “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

lce.23/03



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.³

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na *dispensa*, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO⁴ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de *inexigibilidade* ou de *dispensa*, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de *dispensa* ou *inexigibilidade*.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

³ "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000022

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) *Exigências Satisfeitas:*

- (i) **Modalidade:** no Termo de Referência foi justificado que a entidade Lar de Lázaro é a única instituição que possui o serviço adequado de abrigo de pessoas em situação de risco social localizada mais próxima deste Município, circunstância que torna a licitação impossível de ser realizada pela inviabilidade de competição. Ainda, a proximidade é justificada na necessidade de acompanhamento periódico pelos profissionais técnicos da Assistência Social Municipal e conforme requisição do Ministério Público;
- (ii) **Justificativa do Preço:** de acordo com a proposta de serviços anexada ao Termo de Referência, o valor mensal apropriado para cada abrigado deve considerar as condições de dependência de terceiros, enquadrando-se entre os "graus" apresentados em avaliação médica, acrescido o valor de 01 (um) salário mínimo a ser repassado à contratada, correspondente ao benefício previdenciário individual ou mediante complementação do Município no caso de inexistência do mesmo, sendo que a razoabilidade do preço encontra-se devidamente demonstrada no processo da Inexigibilidade nº. 81/2016, de forma a se verificar que não há superfaturamento, sobretudo, considerando-se que a contratação prevê valores apenas estimados e não fixos, a depender da quantidade de abrigados encaminhados, do grau de cuidados e da existência ou não de benefício previdenciário de cada um;
- (iii) **Prazo de Execução:** os serviços serão prestados ao longo de 12 (doze) meses;
- (iv) **Forma de Pagamento:** o Termo de Referência indica que o pagamento será mensal por idoso efetivamente abrigado e de acordo com o grau de dependência de cuidados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- (v) **Parecer Contábil:** o Departamento de Contabilidade emitiu parecer no qual consta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. Trata-se de exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

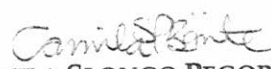
3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela viabilidade da contratação direta, via inexigibilidade, da entidade Lar de Lázaro, sob a razão social Graziela Pereira do Amaral EIRELI – ME, de Santo Antônio do Sudoeste/PR, para o abrigamento de 15 (quinze) pessoas carentes em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo total estimado de R\$ 437.820,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos e vinte reais), com arrimo no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993.

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de março de 2017.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 013/2017
OAB/PR 41.048



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de entidade especializada para realizar o abrigamento institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2017.

Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitação



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 142/2017

Termo de Referência

306024

Caudado

Página 1

Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de Itens</i>
142	Contratação de Serviço	11/04/2017	3
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
5649-9	LEANDRO LEGRAMANTI	259/2017	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
52	Departamento de Assistência Social	30 DIAS APOS EMISSÃO	
Órgão		Pagamento	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
06	Secretaria Municipal de Assistência Social	30 DIAS APOS EMISSÃO	
Entrega		Prazo	
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
		365 Dias	

Descrição:

Contratação de entidade especializada para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
054567	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I. N° de vagas: 4(quatro).	MES	12,00	11.600,00	139.200,00
054568	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II. N° de vagas: 4(quatro).	MES	12,00	13.200,00	158.400,00
054569	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III. N° de vagas: 4(quatro).	MES	12,00	14.600,00	175.200,00
				TOTAL	472.800,00
				TOTAL GERAL	472.800,00



Município de Francisco Beltrão - 2017
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 23/2017

000025

Equilíbrio

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 353349-2 GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL - EIRELI - ME.					CNPJ: 21.149.405/0001-66	Telefone:	Status: Habilitado	472.800,00
Representante: 353352-2 GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL								
Lote 001 - Lote 001								472.800,00
001	54567 Internamento de pessoa idosa desassistida pel	ME	12,00	Habilitado		11.600,00	139.200,00	*
002	54568 Internamento de pessoa idosa desassistida pel	ME	12,00	Habilitado		13.200,00	158.400,00	*
003	54569 Internamento de pessoa idosa desassistida pel	ME	12,00	Habilitado		14.600,00	175.200,00	*
VALOR TOTAL :								472.800,00



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2017
PROCESSO Nº 260/2017**

OBJETO: Contratação de entidade especializada para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses.

Item	código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	54567	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência I. Nº de vagas: 4(quatro).	MES	12,00	11.600,00	139.200,00
2	54568	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência II. Nº de vagas: 4(quatro).	MES	12,00	13.200,00	158.400,00
3	54569	Internamento de pessoa idosa desassistida pela família e/ou em situação de risco social e pessoal, resultante de violação de direito com grau de dependência III. Nº de vagas: 4(quatro).	MES	12,00	14.600,00	175.200,00
VALOR TOTAL						472.800,00

Justificativa/Fundamentação: Art 25 da Lei Federal 8.666.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão é o Gestor da Política Municipal de Assistência na Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade. E conforme preconiza o SUAS – Sistema Único de Assistência Social o município deve oferecer, na Proteção Especial de Alta complexidade, o Serviço de Acolhimento Institucional para famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

Em Francisco Beltrão dispomos apenas do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, disponibilizando através da Casa Abrigo Anjo Gabriel e considerando a demanda existente e os encaminhamentos do Ministério Público do Estado do Paraná faz-se necessário oferecer acolhimento para as pessoas idosas em situação de abandono e risco social por violação de direitos para assegurar a garantia do princípio de dignidade humana.

Cabe considerar que à luz das normativas do SUAS, o território é a base de organização das ações ofertadas, e a territorialização é uma das diretrizes estruturantes da gestão do Sistema. Esse lugar estratégico do território reflete o entendimento de que, para a garantia da proteção social de assistência social, é necessário o conhecimento da realidade, a leitura da presença e incidência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, das vivências e das mediações políticas, sociais, culturais, econômicas e relacionais presentes nos lugares. Nesse sentido, considerando o melhor interesse do usuário das ofertas socioassistenciais, nos casos onde essa relação justificar, podemos afirmar que a diretriz da territorialização suplanta a garantia de competitividade. Assim, é facultada ao gestor da assistência social a delimitação ou não do território em editais para contratações, considerando o objetivo e as especificidades do que se pretende alcançar por meio da parceria e/ou contrato.

Portanto solicitamos que os acolhimentos do presente pedido sejam na sede da entidade Lar de Iázar, cuja razão social é GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI ME inscrita sob o CNPJ/MF nº 21.149.405/0001-66, localizada na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - PR, município próximo de nosso município. Na prestação do referido serviço serão ofertados e garantidos alimentação (seis refeições diárias), roupas (roupas de uso pessoal ao abrigado, bem como camisas, travesseiros, cobertores, roupas de cama e banho, calçados etc.), cuidados em geral de higiene (banhos, troca de fraldas, escovação dentária, cortes de unhas, cabelos e barba), saúde, lazer, fisioterapia e direitos civis.

Ressaltamos que a contratação da instituição em questão, torna-se a mais benéfica para o Município tendo em vista a proximidade geográfica, que facilita o atendimento dos técnicos de Serviço Social e Psicólogos que fazem o acompanhamento dos idosos encaminhados. Ainda, nesse sentido, possibilita a visita dos familiares aos idosos quando necessário.



Quanto aos valores cotados e números de vagas, ressaltamos que levamos em consideração os níveis de complexidade e comprometimentos das habilidades e independência das pessoas a serem institucionalizadas, assim como, o número de demandas apresentadas pelos órgãos que atuam na Política de Atendimento ao Idoso.

Ressaltamos que a presente contratação é necessária em regime de urgência, tendo em vista que o atual contrato sujeita ao município realizar constantes modificações em termos de metas e supressão e, sobretudo para garantir os respectivos serviços em todos os níveis de comprometimentos que a instituição executa de acordo com as necessidades dos indivíduos institucionalizados.

Contudo, a fim de atender as especificidades da Política de Assistência Social prevê a possibilidade do estabelecimento de cláusula que delimite o território ou abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos. Nessa perspectiva é imprescindível considerar a diretriz do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que trata da territorialidade como um critério relevante quando da elaboração de parcerias e contratos de serviços socioassistenciais de alta complexidade.

Verifica-se também que em algumas normativas jurídicas como a Lei 13.019/2014 prevê que a natureza de alguns serviços socioassistenciais, especialmente os de alta complexidade, sobretudo do serviço historicamente existente que oferta acolhimento de longa permanência, por exemplo, pode configurar hipótese de dispensa do chamamento público, de forma a evitar que a possibilidade de transferência dos usuários, em função de uma parceria com entidade distinta da que lhes presta o serviço, contribua para um novo rompimento de vínculos, ensejando, assim, fator de risco à sua integridade física e emocional. O serviço de acolhimento, em qualquer modalidade de oferta, pressupõe a construção de vínculo de afeto e confiança entre os usuários e a equipe técnica, educadores/cuidadores e demais profissionais.

A execução desse serviço deve se dar em unidade de referência inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. Assim, para a efetivação das parcerias, o gestor local deverá avaliar, além das condições técnicas e de infraestrutura das entidades, se a possibilidade de rompimento do vínculo com os demais usuários, a equipe e com o ambiente já familiar pode acarretar danos à integridade física e emocional dos usuários.

Por fim ressaltamos que os encaminhamentos para o referido serviço é realizado exclusivamente pela indicação do Poder Judiciário do Município, quando exauridas as tentativas de inserção familiar.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1700	06.005	08.244.0801.2.059	3.3.90.39.53.00	000
1790	06.006	08.241.0801.2.052		000

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2017.


Nleide Terezinha Perszel
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 23/2017, em 11 de abril de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 023/2017

OBJETO: Contratação de entidade especializada para realizar o abrigamento institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses.

EMPRESA CONTRATADA: **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME.**

VALOR TOTAL: R\$ 472.800,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).

DATA: 11 de abril de 2017.

Nleide T. Perszel – Presidente da Comissão de Licitação

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 400.000,00.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2017.

CIDNEY BARBIERO FILHO

Pregoeiro

Publicado por:

Nadia Dall Agnol

Código Identificador: F573B718

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 25/2017, de 18 de janeiro de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

OBJETO: Contratação de entidade especializada para realizar o abrigo institucional em regime de internato, para pessoas idosas e/ou com deficiência, em situação de vulnerabilidade social, pelo período de 12 meses.

EMPRESA CONTRATADA: **GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL EIRELI - ME.**

VALOR TOTAL: R\$ 472.800,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais).

DATA: 11 de abril de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Nadia Dall Agnol

Código Identificador: 1DCBF358

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público rerratificação do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JF ENGENHARIA ELETRICA ME.

ESPÉCIE: Contrato nº 191/2016 - Tomada de preços nº 01/2016.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a elaboração de projeto elétrico/telefônico/alarme/rede lógica/ e SPDA – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas e projeto de entrada de serviço de alta

baixa tensão, de edificações que serão executadas pelo Município.

ADITIVO: O prazo da prestação de serviço fica prorrogado por mais

30(trinta) dias.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Nadia Dall Agnol

Código Identificador: C276024F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2017 – UASG 987565

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 01 de maio de 2017, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para**

o Programa Nacional de Alimentação Escolar das Unidades Escolares.

RECURSOS FINANCEIROS: Recursos vinculados ao FNDE – Merenda Escolar, Salário – Educação e vinculados à educação básica.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 01 de maio de 2017.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasnet.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2017.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Nadia Dall Agnol

Código Identificador: 50380B38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de mão de obra para pintura de parte do prédio onde será instalado o CMEI Aquarela.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	VAINER JOSE DE MATOS	M2	20,00	6,50	130,00
2	VAINER JOSE DE MATOS	M2	370,08	4,50	1.665,36
3	VAINER JOSE DE MATOS	M2	52,72	6,50	342,68
4	VAINER JOSE DE MATOS	M2	56,40	8,00	451,20
5	VAINER JOSE DE MATOS	M2	2,00	32,50	65,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa nº 28/2017 - R\$ 2.654,24 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2017.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nadia Dall Agnol

Código Identificador: 2FDC501F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 21/2017

OBJETO: Aquisição de passagens de transporte coletivo urbano para atendimento das demandas de todas as Secretarias Municipais.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP	PASSAGEM	50.000,00	3,10	155.000,00

Valor total dos gastos com o Processo de inexigibilidade nº 21/2017 - R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2017.